

## **LEI MUNICIPAL N° 1572/2025**

**“Altera a redação do art. 7º e 8º, da Lei Municipal nº 921/2014, de 11 de junho de 2014, e dá outras providências”.**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCTIONO a seguinte LEI.

**Art. 1º** - O Art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 921/2014, de 11 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º** O Município destinará ao Programa a importância total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), podendo esse valor ser dividido em parcelas, a critério da Administração, através de sorteios públicos com os resultados devidamente registrados em livro de atas para comprovação, devendo esses valores serem empenhados e disponibilizados aos ganhadores até trinta dias após o sorteio.

**§ 1º** O contemplado para receber o prêmio deverá trazer e anexar ao empenho nota(s) fiscal(is) equivalente(s) ao seu prêmio, de compras ou serviços no comércio local com data posterior ao dia da contemplação.

**§ 2º** Do valor total (R\$ 8.000,00) que trata o caput do art. 7º, o Município destinará a premiação da seguinte forma:

### **PRIMEIRO SORTEIO – 16 de JUNHO/2025 - R\$ 1.000,00**

- |             |            |
|-------------|------------|
| 1.º PRÊMIO- | R\$ 500,00 |
| 2.º PRÊMIO- | R\$ 300,00 |
| 3.º PRÊMIO- | R\$ 200,00 |

### **SEGUNDOSORTEIO- 30 de SETEMBRO/2025 - R\$1.000,00**

- |            |   |            |
|------------|---|------------|
| 1.º PRÊMIO | - | R\$ 500,00 |
| 2.º PRÊMIO | - | R\$ 300,00 |
| 3.º PRÊMIO | - | R\$ 200,00 |

### **TERCEIRO SORTEIO – 19 DEZEMBRO/2025- R\$ 2.200,00**

- |            |   |              |
|------------|---|--------------|
| 1.º PRÊMIO | - | R\$ 1.000,00 |
|------------|---|--------------|

2.º PRÊMIO	-	R\$ 500,00
3.º PRÊMIO	-	R\$ 300,00
4.º PRÊMIO	-	R\$ 200,00
5.º PRÊMIO	-	R\$ 200,00

**§ 3º** Fica ainda estabelecido que serão distribuídos diversos prêmios instantâneos (raspadinhas), totalizando o montante de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), até o final do ano de 2025.

**Art. 8º.** Para os efeitos da presente Lei serão consideradas todas as notas fiscais emitidas e demais comprovantes hábeis a serem trocados por cautelas, emitidas de 1º de janeiro de 2025 até o dia que antecede ao último sorteio.

**Parágrafo Primeiro-** Na data dos sorteios as cautelas serão acomodadas em uma urna, que após mexidas serão retiradas por munícipe presente no local, na ordem do menor para o maior prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa oficial e naqueles onde houver sido lançado a divulgação do programa de arrecadação.

**Parágrafo Segundo** – O contribuinte somente pode ser contemplado com um único prêmio por sorteio.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 20 DE MARÇO DE 2025

**ARTUR CEREZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Carlos da Silva**

Secretário Municipal de administração